

Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia

COMUNICADO DE IMPRENSA nº 166/18

Luxemburgo, 6 de novembro de 2018

Acórdão nos processos apensos C-622/16 P Scuola Elementare Maria Montessori Srl / Comissão, C-623/16 P Comissão / Scuola Elementare Maria Montessori Srl, e C-624/16 P Comissão/ Pietro Ferracci

O Tribunal de Justiça anula a decisão da Comissão que renuncia a ordenar a recuperação de auxílios ilegais concedidos pela Itália sob a forma de isenção do imposto municipal sobre imóveis

Os concorrentes diretamente afetados dos beneficiários de auxílios de Estado têm o direito de recorrer às jurisdições da União para pedir a anulação de uma decisão dessa natureza

Por decisão de 19 de dezembro de 2012 ¹, a Comissão constatou que a isenção do imposto municipal sobre imóveis («ICI») concedida pela Itália às entidades não comerciais (como as entidades eclesiásticas e religiosas) que exercem atividades específicas (como as atividades didáticas ou de hospedagem) nos imóveis que lhes pertencem constituía um auxílio de Estado ilegal. Todavia, a Comissão não ordenou a sua recuperação, por entender que era absolutamente impossível fazê-lo. A Comissão considerou, além disso, que a isenção fiscal prevista no novo regime italiano do imposto municipal único («IMU»), aplicável em Itália a partir de 1 de janeiro de 2012, não constituía um auxílio de Estado.

O estabelecimento de ensino privado Scuola Elementare Maria Montessori («Montessori») e Pietro Ferracci, proprietário de um «Bed & Breakfast», pediram ao Tribunal Geral da União Europeia que anulasse essa decisão da Comissão. Alegaram, nomeadamente, que a referida decisão os colocava numa situação concorrencial desvantajosa em relação às entidades eclesiásticas ou religiosas instaladas na proximidade imediata que exerciam atividades idênticas às suas e podiam beneficiar das isenções fiscais em causa.

A Comissão contrapôs que nem a escola Montessori nem P. Ferracci preenchiam os requisitos para recorrer às jurisdições da União, previstos pelo artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE») ².

Por Acórdãos de 15 de setembro de 2016 ³, o Tribunal Geral declarou os recursos admissíveis mas negou-lhes provimento.

A escola Montessori e a Comissão interpuseram recursos dos referidos acórdãos.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça examina pela primeira vez a questão da admissibilidade – com base no artigo 263.°, quarto parágrafo, terceira parte, TFUE – dos recursos diretos interpostos por concorrentes de beneficiários de um regime de auxílios de Estado contra uma decisão da Comissão que declara que o regime nacional em causa não constitui um auxílio de Estado e que auxílios concedidos ao abrigo de um regime ilegal não podem ser recuperados. O Tribunal de Justiça sublinha que essa decisão i) é um «ato regulamentar», ou

_

¹ Decisão 2013/284/UE da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, relativa ao auxílio estatal SA.20829 [C 26/2010, ex NN 43/2010 (ex CP 71/2006)] Regime relativo à isenção do imposto municipal sobre imóveis (ICI) concedida a imóveis utilizados por entidades não comerciais para fins específicos a que a Itália deu execução (JO 2013, L 166, p. 24).

² O artigo 263.°, quarto parágrafo, TFUE dispõe que «[q]ualquer pessoa singular ou coletiva pode interpor, nas condições previstas nos primeiro e segundo parágrafos, recursos contra os atos de que seja destinatária ou que lhe digam direta e individualmente respeito, bem como contra os atos regulamentares que lhe digam diretamente respeito e não necessitem de medidas de execução».

³ Acórdãos do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2016, *Scuola Elementare Maria Montessori / Comissão* (T-220/13), e *Ferracci / Comissão* (T-219/13).

seja, um ato não legislativo de alcance geral, ii) que afeta diretamente a escola Montessori e P. Ferracci, e iii) não necessita de medidas de execução em relação a eles. Consequentemente, o Tribunal de Justiça conclui que os recursos da escola Montessori e de P. Ferracci contra a decisão da Comissão são admissíveis.

Quanto ao mérito, o Tribunal de Justiça recorda que adoção de uma injunção de recuperação de auxílios ilegais constitui a sequência lógica e normal da declaração da sua ilegalidade. É verdade que a Comissão não pode exigir a recuperação do auxílio se tal for contrário a um princípio geral do direito da União, como o princípio segundo o qual «ninguém está obrigado ao impossível». Todavia, o Tribunal de Justiça salienta que uma recuperação de auxílios ilegais só pode ser considerada, de forma objetiva e absoluta, impossível de realizar quando a Comissão conclua, no termo de um exame minucioso, que estão preenchidos dois requisitos cumulativos, a saber, por um lado, a realidade das dificuldades invocadas pelo Estado-Membro em causa, e, por outro, a inexistência de modalidades alternativas de recuperação. Assim, no caso em apreço, a Comissão não podia concluir pela impossibilidade absoluta de recuperar os auxílios ilegais limitando-se a sublinhar que era impossível obter as informações necessárias à recuperação desses auxílios a partir das bases de dados cadastrais e fiscais italianas, mas deveria ter igualmente examinado se existiam modalidades alternativas que permitissem uma recuperação, nem que fosse parcial, desses auxílios, Na falta de uma análise dessa natureza, a Comissão não demonstrou a impossibilidade absoluta de recuperação do ICI. Por este motivo, o Tribunal de Justica anula o acórdão do Tribunal Geral na parte em que validou a decisão da Comissão de não ordenar a recuperação do auxílio ilegal concedido ao abrigo da isenção do ICI, e, consequentemente, anula a decisão da Comissão.

O Tribunal de Justiça considera, além disso, que o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito ao declarar que a isenção do IMU, que não se estendia a atividades didáticas prestadas mediante remuneração, não se aplicava a atividades económicas e, por conseguinte, não podia ser considerada um auxílio de Estado. A este respeito, o Tribunal de Justiça recorda a sua jurisprudência 4 segundo a qual as isenções fiscais em matéria imobiliária podem constituir auxílios de Estado proibidos se e na medida em que as atividades exercidas nos locais em questão foram atividades económicas.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca 2 (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "Europe by Satellite" 2 (+32) 2 2964106

.

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de junho de 2017, Congregación de Escuelas Pías Provincia Betania (C-74/16, ver também Cl n° 71/17).